



## **COMITE GESTOR PROGRAMA NOSSA BOLSA**

### **RESOLUÇÃO Nº 016, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Regulamenta os procedimentos para avaliação de renda dos candidatos a bolsa de graduação do Programa Nossa Bolsa.**

**O COMITE GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA**, usando de suas atribuições legais conforme Lei nº 9.263 de 08/07/2009, na forma da decisão do Colegiado da 108ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2018, considerando a necessidade de estimular e consolidar as atividades de ensino superior no estado do Espírito Santo, e a necessidade de atualizar o procedimento de análise de documentação indicada no artigo 5º do Decreto Regulamentar Nº 4181-R, de 12 de dezembro de 2017;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos necessários para análise dos documentos de avaliação de renda familiar dos candidatos à concessão de bolsas do Programa Nossa Bolsa, constantes no Anexo I, especificamente para atender o artigo 5º do decreto Regulamentar Nº 4181-R, de 12 de dezembro de 2017.

**§ 1º** A listagem de documentos necessários para o procedimento constará no edital de seleção do programa.

**Art. 2º** Os casos omissos referentes à análise sobre documentação do 'grupo familiar' e 'renda familiar', serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Programa Nossa Bolsa.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Resolução nº 007/2009

**VITÓRIA, 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

**CAMILA DALLA BRANDÃO**  
**Presidente do Comitê Gestor do Nossa Bolsa**



ANEXO I  
RESOLUÇÃO Nº16, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018  
PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE RENDA DO PROGRAMA NOSSA BOLSA

REGULAMENTO

1. ~~Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Resolução, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.~~

Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Resolução, entende-se como grupo familiar o núcleo composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas. **(nova redação dada pela Resolução nº 26/2025)**

2. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
- I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
  - II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
  - III. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.
3. No cálculo referido no item 2 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
4. Estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior:
- I. os valores percebidos a título de:
    - a) ~~auxílios para alimentação e transporte;~~ auxílio e vale para alimentação e transporte; **(nova redação dada pela Resolução nº 26/2025)**
    - b) diárias e reembolsos de despesas;
    - c) ~~adiantamentos e antecipações; encargos sociais;~~ **(nova redação dada pela Resolução nº 22/2022); (Revogada pela Resolução nº 26/2025)**
    - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
    - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
    - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;



- II. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
  - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
  - Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
  - Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
  - Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
  - ~~demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.~~  
demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, com exceção do Benefício de Prestação Continuada – BPC, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; **(nova redação dada pela Resolução nº 26/2025)**
  - Programa de Estágio, instituído pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Programa Menor Aprendiz, regulamentado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. **(nova redação dada pela Resolução nº 26/2025)**
- III. o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
- Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.
  - Será reprovado o estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário do coordenador do Programa Nossa Bolsa, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.
  - O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.
  - O candidato que deixar de entregar algum documento ou perder o prazo de entrega dos mesmos será desabilitado do processo seletivo.